



PROCESSO N.º:	89885/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
CNPJ:	37.465.283/0001-57
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	PABLO LIBERAL BORTOLAS, RODRIGO AUDREY FRANTZ, RODRIGO AUDREY FRANTZ
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTA CARMEM
NÚMERO OS:	6023/2023
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

## DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

No cumprimento do disposto no art. 5º, I, § 1º, IX, da Resolução Normativa nº 12/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, segue despacho necessário.

Tratam os autos de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca das Contas Anuais de Governo do Município de Santa Carmem, exercício 2022.

De posse das informações processuais e com a devida designação (Ordem de Serviço nº 6023/2023), a equipe técnica responsável analisou a demanda e elaborou relatório técnico conclusivo sugerindo a manutenção de um dos achados indicados no relatório preliminar e o saneamento de outro, nos termos que seguem:

### Resultado da Análise

**RODRIGO AUDREY FRANTZ** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/02/2022 a 31/12/2022

**1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1 ) *Abertura no valor de R\$ 827.966,26 de créditos adicionais, na fonte 571, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.2 ) SANADO

A equipe sugeriu ainda a expedição das seguintes recomendações/determinações:

*"- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Excesso de Arrecadação.*

*Tópico 3.1.3.1;*

*- Que nos próximos exercícios o Gestor atente para um melhor planejamento de suas ações governamentais para que as peças de planejamentos estejam mais próximas da real execução orçamentária do município. Tópico 3.1.3.1."*

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: [primeirasecex@tce.mt.gov.br](mailto:primeirasecex@tce.mt.gov.br)

a instrução realizada atende as normas e padrões estabelecidos por esta casa, bem como acompanho o posicionamento da equipe técnica.

Encerrada a instrução de competência desta Secretaria de Controle Externo, encaminha-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Relator para sequência processual e apreciação dos encaminhamentos pontuados.

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 22 de Agosto de 2023.

LEANDRO INFANTINO FRANÇA

SECRETARIO

